



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### PARECER CONCLUSIVO

Processo SEI nº 3535507.414.00004154/2024-71

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em cumprimento ao artigo 203 das Instruções Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite PARECER CONCLUSIVO sobre a Prestação de Contas Anual dos recursos repassados e aplicados pela Entidade no exercício de **2024** e ATESTA, conforme documentos:

I - Entidade: **ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA**, CNPJ nº 53.639.696/0001-67, encontra-se em seu pleno e regular funcionamento à Rua Caramuru nº 535 – Centro – Paraguaçu Paulista.

Endereço eletrônico: <https://www.luizasdemarillac.com.br/>

Sua **finalidade** estatutária conforme art. 2º: prestar serviços gratuitos na área da Assistência Social e que promovam o enfrentamento da pobreza e o amparo à criança carente, de ambos os sexos, 06 (seis) a 16(dezesseis) anos incompleto, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, condição social, credo ou ideologia.

**Objeto:** Manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

II, III e IV—relação dos repasses concedidos e datas das prestações de contas durante o ano:

<b>Lei autorizadora</b> nº. 3.442, de 22 de março de 2022			
Tipo de concessão: Termo de Fomento 10/2022 - Termos Aditivos nº's 16/2024 e 61/2024			
<b>Fonte de recursos: Fonte 02 - ESTADUAL</b>			
<b>Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024</b>			
Empenho/Liquidação	Data	Valor repassado	Prest.Contas
02053/001	25/03/2024	2.302,06	30/05/2024 (prorrogado - ofício 05/2024)
02053/002	25/03/2024	2.302,06	
02053/003	25/03/2024	2.302,06	
02053/004	23/04/2024	2.302,07	
02053/005	13/06/2024	2.302,07	
02053/006	13/06/2024	2.302,07	16/09/2024
02053/007	18/07/2024	2.302,07	
02053/008	21/08/2024	2.302,07	
02053/009	13/09/2024	2.302,07	14/02/2025 (prorrogado - ofício 01/2025)
02053/010	06/11/2024	2.302,07	
02053/011	13/11/2024	2.302,07	

**Lei autorizadora nº. 3.442, de 22 de março de 2022**

02053/012	11/12/2024	2.302,07	
19040/001	20/12/2024	3.000,00	
<b>(=) Total do repasse</b>		<b>30.624,81</b>	
(+) Saldo do exercício anterior		2.550,93	
(+) Rendimentos de aplicação Financeira		1,07	
<b>(=) Total de recurso público</b>		<b>33.176,81</b>	
(-) Total das despesas pagas com recurso público		30.176,81	
<b>(=) Saldo de recursos públicos</b>		<b>3.000,00</b>	

A entidade aplicou no objeto do repasse:

Termo Aditivo	Despesas	Previstas/Repassado	Realizadas	Diferença
16/2024	Despesas com Pessoal	27.624,81	30.176,81	-2.552,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>27.624,81</b>	<b>30.176,81</b>	<b>-2.552,00</b>
61/2024	Material de Consumo	3.000,00	0,00	3.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30.624,81</b>	<b>30.176,81</b>	<b>448,00</b>
(+) Saldo do Exercício Anterior				2.550,93
(+) Receita de aplicação financeira				1,07
<b>(=) Saldo de recurso público</b>				<b>3.000,00</b>

V – não houve glosas; houve saldos de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e autorização formal para sua utilização em exercício subsequente referente ao TA 61/2024;

VI – as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, sendo seus objetivos atendidos.

<b>Índice de Efetividade (Atendidos/ Meta x 100)</b>				
Meta	Indicadores	Meta Quant	Atendidos	Resultado
Melhora efetiva na convivência familiar e social	nº crianças	70	70	100%
Manter e assegura a formação escolar das crianças e adolescentes que frequentam a OSC	nº crianças	70	70	100%
Conquista de melhores oportunidades no futuro, viabilizando a socialização e inserção no mercado do trabalho.	nº crianças	70	70	100%

O resultado demonstra que foram efetivamente atendidos 100% da capacidade de atendimento. De acordo com o relatório de atividades, suas ações, no Contra turno escolar, a constituição de espaço de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo dos

atendidos, pautado com atividades lúdicas, culturais e esportivas, interação, atividade de convívio e proteção social, atendeu com qualidade.

A Prefeitura não dispõe sobre atendimento especializado na proposta apresentada, e a infraestrutura que a Entidade dispõe, motivo pelo qual, o alto custo para a implementar o referido atendimento, pautou-se pela economicidade, subvencionando à Entidade e mantendo um custo-benefício importante.

O custo da meta, representou :

Realizadas	Atendidos	Custo por Atendidos no ano	Custo por Atendidos no Mês
R\$ 30.176,81	70	R\$ 431,10	R\$ 35,92

VII -O recurso repassado a título de **Termo de Fomento**, destinou-se a **custeio** (manutenção do atendimento, em contra turno escolar) sendo seus objetivos atendidos, conforme fixados previamente no plano de trabalho da entidade, utilizando-se **parcialmente** os recursos repassados, observando o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII – a documentação fiscal dos gastos realizados, a declaração com assinaturas do Presidente e conselhos fiscais, e o Balanço Anual com suas demonstrações contábeis demonstraram consistência e os registros contábeis apresentados evidenciam sua contabilização em conformidade com a regulamentação, assinado pelo contador com CRC regular.

IX – prejudicado;

X – os documentos digitalizados dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, nº da Lei e nº do Termo, tipo de repasse, bem como do órgão repassador a que se referem;

XI – a Entidade demonstrou mediante documentos hábeis, que se encontra regular perante os órgãos oficiais, bem como a apresentação da declaração da quitação dos encargos e direitos trabalhistas, anexo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o CRF- Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII – de acordo com a declaração da entidade e conselhos fiscais, a entidade executou seu objeto em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII – o Controle Interno do Município, nomeada pela portaria nº 23.500 de 08 de setembro de 2021, é exercida pela Controladora Geral do Município a Lúcia Akemi Hirase Mitami, servidora pública efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 99.474-1, e pelo Agente de Controle Interno (Poder Executivo) o Wanderson Orlando da Silva, servidor público efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 124.929-2, nomeado pela Portaria nº 24.946 de 24 de janeiro de 2025;

XIV – Houve visita in loco pelo órgão público concessionário no dia 29/09/2024 anexo ao processo SEI nº 0032502.

XV – Não houve eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela entidade do Terceiro Setor, foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

XVI - A prestação de contas examinadas de acordo com os relatórios apresentados demonstraram:

(X) regularidade no 1º e 2º quadrimestre/2024

( X ) regularidade com ressalvas no 3º quadrimestre/2024

( ) irregularidade

A entidade apresentou seu Relatório de Atividades Desenvolvidas no exercício de 2024.

**CONCLUSÃO:** Considerando o que consta no presente relatório, a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA**, apresentou a prestação de contas

anual, sendo possível concluir pela prestação de contas regular à aplicação dos recursos repassados, e **Parecer Conclusivo Favorável com ressalva** em relação à não aplicação do recurso em aplicação financeira, enquanto não utilizado.

À ciência do Sr. Prefeito Municipal para homologação, conclusão e arquivamento do processo.

Lúcia Akemi Hirase Mitami  
Controladora Geral do Município

Cátia Aparecida da Silva  
Gestora das Parcerias  
Secretaria da Secretaria Municipal de Assistência Social

Tendo em vista a comprovação apresentada, considerando os pareceres técnico, financeiro e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, homólogo e MANIFESTO PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVA aprovando a presente prestação de contas à aplicação dos recursos repassados a título de **Termo de Fomento nº 10/2022 - Termos Aditivos nºs 16/2024 e 61/2024**, da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA**, exercício de 2024.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA  
Prefeito Municipal

Ciente:  
Ricardo Taveira Pelegrini  
Presidente da Entidade

---



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami**, Controlador Geral do Município, em 03/06/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Aparecida da Silva**, Secretário Municipal, em 30/06/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, Prefeito, em 30/06/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0070448** e o código CRC **E985952B**.